EMENDA SUPRESSIVA N° 1 - MEDIDA PROVISÓRIA 3/2020

SUPRIME O ART. 4º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3/2020.

Art. 1º Fica suprimido o artigo 4º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 3/2020.

Art. 2º Ficam renumerados os artigos da Medida Provisória nº 3/2020, a fim de resguardar a coerência de sua redação.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A supressão do artigo 4º desta MP se justifica pelo fato de o servidor já ter tido sua portaria de concessão da Licença Prêmio publicada e gerado seus efeitos, e criado uma expectativa no servidor, o qual já se programou financeiramente para o usufruto e conversão em pecúnia.

Ademais, a própria Lei 2791/1993 em seu artigo 1º, §5º dispõe que fica proibida a suspensão da licença premio após publicação do ato, que trará as datas de início e término da mesma. Desta forma, não se justifica revogar as licenças já concedidas.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE MAIO DE 2020

FABRÍCIO MARINHO
VEREADOR - CIDADANIA